



Ilustríssimo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador do Município de GASPAR/SC.

Pregão Eletrônico 08/2020

Prezados Senhores,

A empresa **LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Sete de Setembro 4995 – Batel – Curitiba/PR inscrita no CNPJ nº 26.575.903/0001-94 representada por seu Administrador, denominada **CONTRARRAZOANTE**, vem legalmente e tempestivamente a Vossa Senhoria apresentar este Recurso Administrativo.

Com base na legislação vigente, pelas razões de fato e de direito que passaremos a expor, requer-se desde já o recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento devidamente à autoridade competente para a análise e julgamento.

Da Tempestividade e Legalidade

A legalidade e tempestividade deste Recurso Administrativo, devidamente amparado pela legislação vigente, conta ainda com direito de defesa e resposta deste proponente em relação às infundadas alegações da empresa recorrente Unicoba Energia S/A.

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP, CNPJ: 26.575.903/0001-94
Fone: 041-98807-7248 / 041-4063-8039. E-MAIL: iluminati@iluminati.ind.br
AV. SETE DE SETEMBRO – Nº 4995 – BATEL – CEP: 80.240-000 – CURITIBA – PR

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Grifo Nosso

Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Grifo Nosso

Portanto, de forma tempestiva e legal, que ingressamos com nossos apontamentos e nossa defesa, visando trazer plena lucidez e legalidade ao processo licitatório em tela.

Dos fatos e fundamentos

Objetivando total clareza quanto aos fatos, obedecendo ao Princípio constitucional Legalidade e o basilar da Vinculação ao Ato Convocatório atribuído sua obrigatoriedade disposta nas normas que regulamentam os procedimentos licitatórios. É que apresentamos nosso Recurso Administrativo de Contrarrazão, ratificando a legitimidade quanto à decisão que culminou na desclassificação dos produtos ofertados pela empresa Unicoba Energia S/A.

- Em relação a MARCA E MODELO.

A obrigatoriedade disposta no Item 6.2 “b”, “c” e “d” do referido Edital é claro quanto à especificação do produto e a sua devida comprovação no que tange ao seu atendimento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no ANEXO II - Proposta de Preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no ANEXO II - Proposta de Preços, sob pena de desclassificação do licitante na forma de julgamento deste Edital;

b) Marca;

c) Modelo; e

d) Descrição detalhada do objeto cotado.

6.2.1 Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o objeto ofertado.

6.2.1.1 Deverá ser proposta apenas **1 (UMA) MARCA** e **1 (UM) MODELO** para cada item.

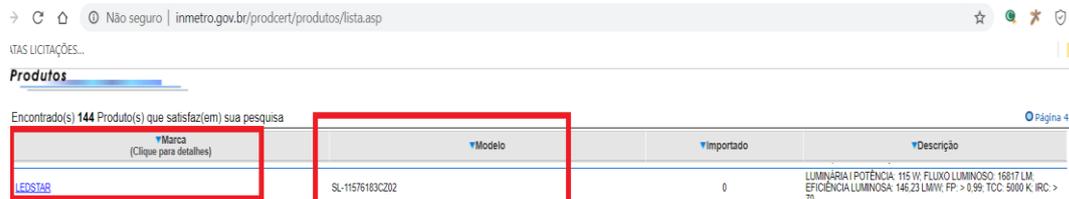
6.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.3 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou

A empresa proponente Unicoba Energia S/A, apresentou em sua Proposta de Preços o **MODELO DURA V8.3**, porem vemos na sequencia que esta mesma empresa possui variações referente à este modelo, informação esta plenamente visível em seu catálogo que foi apresentado à esta Administração.

MODELO	SL DURA-58	SL DURA-70	SL DURA-96	SL DURA-115	SL DURA-150	SL DURA-186
CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS						

Ao consultar o site do Inmetro, quanto a constatação do referido produto em relação ao seu Certificado (link <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/>) é encontrado **OUTRO MODELO: SL-11574183CZ02** conforme afirma em seu recurso, divergindo do registrado originalmente na proposta e do próprio Catálogo Técnico.



Encontrado(s) 144 Produto(s) que satisfaz(em) sua pesquisa

▼Marca (Clique para detalhes)	▼Modelo	▼Importado	▼Descrição
LEDSTAR	SL-11576163C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 115 W; FLUXO LUMINOSO: 16817 LM. EFICIÊNCIA LUMINOSA: 146.23 LM/W; FP: > 0.99; TCC: 5000 K; IRC: > 70

Diante do exposto, é percebido a clara intenção de confundir a análise técnica, ofertando mais de um modelo ou ainda, visivelmente impossibilitam-se a análise do MODELO ofertado pela empresa UNICOBA S.A.

Levando em consideração apenas o que está sendo Informado no INMETRO o mesmo se difere do que está sendo OFERTADO.

A análise referente ao MODELO para o ITEM 2 e para o ITEM 3 onde ocorrem as mesmas questões.

- Em relação ao Item: 6.2.4.3 CATÁLOGO TÉCNICO do relé foto eletrônico ofertado, em língua portuguesa.

6.2.4 DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, **OBRIGATORIAMENTE, SOB A PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE NA FORMA DE JULGAMENTO DESTE EDITAL, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

6.2.4.1 **REGISTRO E CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO** - As luminárias ofertadas deverão ter o Certificado de Avaliação de Conformidade emitido pelo Organismo de Certificação de Produtos, acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação, juntamente com o respectivo Registro junto ao INMETRO, para cada potência ofertada, devidamente ativo. Deverá constar na Proposta de Preços a Marca e Modelo da Luminária cotada de forma que fique claro e fácil a localização e identificação da mesma em seu Certificado e Registro.

6.2.4.2 **FICHA TÉCNICA** da luminária ofertada, em língua portuguesa, para todas as potências cotadas. Caso a ficha técnica contenha mais de uma potência, deverá ser indicada a potência e o respectivo item cotado.

6.2.4.3 CATÁLOGO TÉCNICO do relé foto eletrônico ofertado, em língua portuguesa.

O edital é claro, e de fácil entendimento quando fala da Obrigatoriedade da apresentação **(SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)** do item 6.2.4.3 Catalogo técnico do Relé foto eletrônico ofertado.

Ainda; a licitante UNICOBA S.A, **além de não apresentar** documento simples solicitado no momento da proposta, tenta **INTEMPESTIVAMENTE e ILEGALMENTE**, a apresentação posterior, de um produto **inferior ao solicitado no edital** conforme consulta no link https://www.exatron.com.br/storage/products-files/manual_do_usuario_luxon-fl_20190910100635.pdf. Onde podemos ver alguns pontos de pleno desatendimento, mas ressaltamos o que segue o Termo de Referência analisando claramente a exigência mínima.

•Supera a especificação de 5.000 ciclos de operação da NBR5123, atingindo 15.000 ciclos de operação testado conforme item 6.4.4 da referida norma. REV. 2

1

exatron

7. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO RELÉ FOTO ELETRÔNICO

Características de funcionamento:

- ♦ Os contatos devem ser capazes de suportar 35.000 operações com as cargas indutivas supracitadas, contando-se uma operação para cada ciclo completo (uma abertura e um fechamento), sem sofrer desgastes ou deteriorações que os inutilizem.
- ♦ Conforme NBR 5123, deverá possuir gravação em seu invólucro na parte superior de forma visível apresentando a garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.

Nota-se nitidamente o erro na apresentação do produto ofertado para os Itens 02 e 03, o pleno desatendimento quanto aos requisitos mínimos dos produtos ofertados e a tentativa e indução ilegal de conduzir esta Administração ao julgamento errôneo.

- Em relação ao FATOR DE POTENCIA.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS LUMINÁRIAS

As Luminárias públicas viárias com tecnologia LED, deverão atender as especificações mínimas a seguir:

Somente serão aceitas luminárias com Led de alta potência (high power) em montagem SMD. Os drivers deverão ser de corrente constante, com fator de potência mínimo de 0,98. Distorção Harmônica menor ou igual a 10%.

Agora vejamos o catálogo apresentado pela empresa UNICOBA S.A.

MODELO	SL DURA-58	SL DURA-70	SL DURA-96	SL DURA-115	SL DURA-150	SL DURA-186
CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS						
Potência Nominal de Rede (W)	58	70	96	115	150	186
Faixa de Tensão Nominal (V)	90 a 305					
Frequência Nominal (Hz)	50 - 60					
Corrente de Entrada @ 220V (A)	0,280	0,329	0,449	0,534	0,696	0,872
<u>Fator de Potência</u>	<u>> 0,92</u>					
Temperatura de Operação (°C)	- 10 à + 50					
Distorção Harmônica (THD)	< 10%					
Proteção Contra Surto	10 kV / 12 kA (IEEE C62.41.2; IEC 61643-11 Classe II) Ligação em Série com a carga					
Tomada	Tomada 7 Pinos ANSI C136.41					
Relé Fotoelétrico	Opcional (Requer tomada 7 pinos)					
Shorting Cap	Opcional (Requer tomada 7 pinos)					
Dimerização (V)	0 - 10					
Equivalência (W)	Lâmpada HID 70	Lâmpada HID 250			Lâmpada HID 250 / 400	

A proponente salienta que em consulta ao manual técnico de iluminação pública da concessionária de energia elétrica local, a CELESC DISTRIBUIÇÃO, é solicitado um fator de potência nos termos da Portaria 20 do INMETRO e a ABNT NBR 16026.

Contudo, resta claro que a citada Portaria nº. 20 do Inmetro é hoje considerado o regulamento norteador e obrigatório para a Certificação e Registro das luminárias públicas viárias com tecnologia Led e também das lâmpadas de descarga, no qual estes mesmos produtos devam **atender à Requisitos Mínimos**, vejamos:

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando a importância das luminárias para iluminação pública viária, comercializadas no país, **atenderem a requisitos mínimos de desempenho e segurança**, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, inserto no Anexo I desta Portaria, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Portanto, não há o que se falar quanto aos dispostos nas exigências editalícias neste momento, e sim, o desatendimento do produto ofertado.

Contudo, é nítido o objetivo da empresa UNICOBAS.A em conturbar e prejudicar o bom andamento do processo licitatório, uma vez que na análise de sua documentação se deu por desclassificada, mediante seu erro na juntada dos documentos na proposta, ainda; em desacordo como solicitado.

É salutar informar que o erro na juntada dos documentos por parte de uma empresa proponente, onde resulte em sua inabilitação ou sua desclassificação, não seja fonte para se prejudicar o devido processo legal.

Pois, a própria norma legislativa que abarca os processos de contratação e/ou aquisição por parte do poder público veda a inclusão de documentos que deveriam constar nos envelopes de proposta de preços ou no cadastro eletrônico do mesmo.

Diante de todo exposto, pautados nos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Ato Convocatório, esta Administração deve manter a sábia decisão de inabilitação da empresa UNICOBAS.A. e manter com a classificação a habilitação deste contrarrazoante.

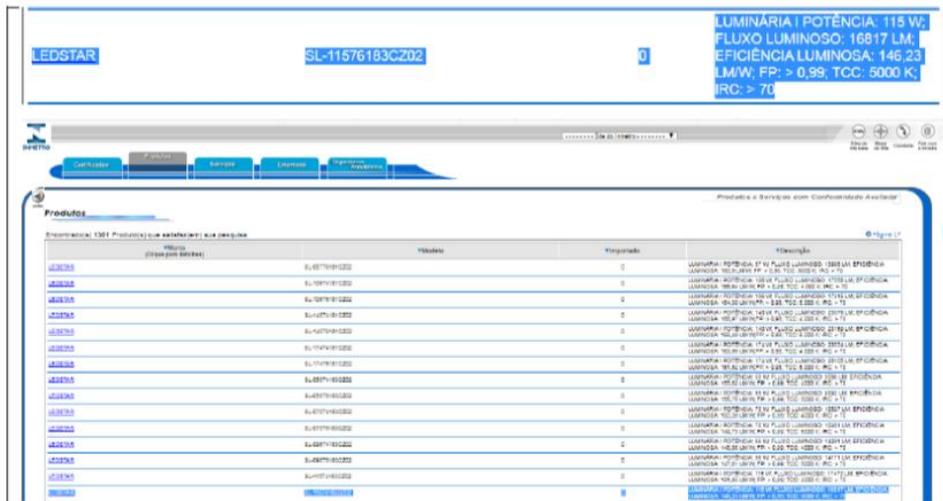
- **Em relação ao Fluxo Luminoso para o Item 02**

Em atendimento ao exigido no edital, onde para o Item 02, é exigido uma Potência máxima de 125W, Eficiência Energética de 140lm/w e Fluxo Luminoso mínimo de 17.500 lumens.

O proponente Unicoba S/A, oferta um produto que tecnicamente atende em relação à Potência e à Eficiência, ofertando um produto com 115W de potência e uma Eficiência Energética de 146,23 lm/w. Porém, não atendendo ao Fluxo Luminoso mínimo, ofertando um produto com apenas 16.817 lumens.

Considerando que ao consultar as informações contidas no site do Inmetro, quanto ao pleno atendimento das especificações, é encontrado este valor inferior ao mínimo exigido em edital e também informado em seu próprio recurso.

PORTARIA nº 20 do INMETRO, sendo assim, como comprova o *print* abaixo, as especificações da luminária LED ofertada para o item 2 onde constam todas no site do INMETRO:



Novamente, é claro e nítido o objetivo de prejudicar o bom andamento do devido processo legal licitatório e também de induzir à esta Administração ao erro, uma vez que no próprio edital consta a possibilidade da aceitação da aplicação das Incertezas de Medições, objetivando o julgamento objetivo, claro, justo e legal dos produtos ofertados.

Neste caso, se este proponente estivesse utilizando-se da boa-fé, deveria ter previamente enviado os laudos que comprovem seu pleno atendimento e não incluir “recortes” e colocar como se fosse dados elucidados para a devida comprovação do pleno atendimento às exigências editalícias.

Outrossim, gostaríamos de esclarecimentos quanto à divergência de informações quanto ao dados constantes no Certificado e dos dados constantes nos laudos. Seria um indício de má-fé quando ao julgamento objetivo das propostas?

Portanto, para uma simples comprovação do atendimento ao edital, já encontramos tantos pontos que trazem à prova a idoneidade desta empresa proponentes, é que ratificamos que esta empresa além de não cumprir com o exigido em edital ao não apresentar a ficha técnica do Relé Fotoelétrico, de tentar induzir esta administração ao erro com a apresentação de um recurso administrativo infundado, ofertar produtos que não atendem ao mínimo exigido e da tentativa clara de prejudicar o bom andamento do devido processo legal licitatório, é que se fazem necessários sua inabilitação e sua desclassificação.

Dos Pedidos

Diante do exposto, este Contrarrazoante requer que seja:

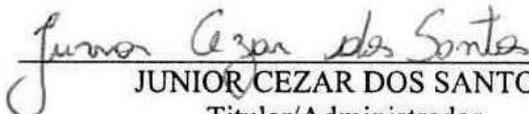
- a) Recebido o presente Recurso Administrativo e analisado em seu mérito;
- b) Mantida legalmente a inabilitação da empresa UNICOBA S.A
- c) Mantida a classificação e habilitação deste contrarrazoante;
- d) Indeferido o Recurso Administrativo da empresa UNICOBA S.A

Invocamos no julgamento deste recurso de contrarrazão os Princípios da Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nestes termos,

Pedimos o deferimento do presente recurso.

Curitiba/PR, 11 de maio de 2020.



JUNIOR CEZAR DOS SANTOS
Titular/Administrador

CPF: 043.132.459-01
RG: 8.497.309-2

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP
CNPJ: 26.575.903/0001-94



LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 1 de 5

JUNIOR CEZAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em 07/07/1987, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 043.132.459-01, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8.497.309-2 SSP/PR e CNH n.º 03910219568, emitida em 13.02.2015 pelo DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rua Pedro Teixeira Alves, n.º 909, Bairro Mato Dentro, CEP 83513-190; na condição de titular da empresa EIRELI “**LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP**”, com sede e foro à Avenida Sete de Setembro, n.º 4995, andar térreo, Loja 01, Bairro Água Verde, Cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ sob n.º 26.575.903/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41600613180 em 25/09/2017, **RESOLVE** alterar o Ato Constitutivo da empresa, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o endereço da Eireli para: Avenida Sete de Setembro, n.º 4995, andar térreo, Loja 01, Bairro Batel, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-000.

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto social da empresa que é: “Comércio Varejista de Material Elétrico, Material Hidráulico, Ferragens e Ferramentas, Iluminação, Móveis e Materiais de Construção, Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para uso Profissional e de Segurança de Trabalho, Instalação e Manutenção Elétrica, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em vias Públicas, Portos e Aeroportos, Locação de Automóveis sem Condutor, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaime”, **fica alterado para:** “Comércio Varejista de Material Elétrico, Material Hidráulico, Ferragens e Ferramentas, Iluminação, Móveis e Materiais de Construção, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Locação de Automóveis sem Condutor, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaime”.

CLAUSULA TERCEIRA – Á vista da modificação ora ajustada, o empresário **RESOLVE** por este instrumento, **atualizar e consolidar o Ato Constitutivo**, incluindo esta alteração, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores, que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário regido supletivamente pela Lei n.º 6404/76, e em conformidade com a Lei n.º 12.441/2011, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2017 16:59 SOB Nº 20177379057.
PROTOCOLO: 177379057 DE 26/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704529090. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180**

Página 2 de 5

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

JUNIOR CEZAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em 07/07/1987, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 043.132.459-01, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8.497.309-2 SSP/PR e CNH n.º 03910219568, emitida em 13.02.2015 pelo DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rua Pedro Teixeira Alves, n.º 909, Bairro Mato Dentro, CEP 83513-190, na condição de titular da empresa EIRELI “**LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP**”, com sede e foro à Avenida Sete de Setembro, n.º 4995, andar terço, Loja 01, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.575.903/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41600613180 em 25/09/2017, promove a Consolidação do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI gira sob o nome empresarial de “**LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP**”, início das atividades será a data do registro do presente Ato Constitutivo, CNPJ sob n.º 26.575.903/0001-94, será regida por este Ato Constitutivo, pelo Código Civil Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem a sua sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Sete de Setembro, n.º 4995, andar terço, Loja 01, Bairro Batel, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério do empresário, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da EIRELI é: Comércio Varejista de Material Elétrico, Material Hidráulico, Ferragens e Ferramentas, Iluminação, Móveis e Materiais de Construção, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Locação de Automóveis sem Condutor, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaime.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2017 16:59 SOB Nº 20177379057.
PROTOCOLO: 177379057 DE 26/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704529090. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 3 de 5

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado iniciou suas atividades em 21/11/2016, como Empresário Individual e transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em 25/09/2017.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da EIRELI na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual está totalmente integralizadas, em moeda corrente do País.

EMPRESÁRIO	QUOTAS	VALOR R\$	PORCENTAGEM
JUNIOR CEZAR DOS SANTOS	200.000	200.000,00	100,00%
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da EIRELI cabe ao titular **JUNIOR CEZAR DOS SANTOS**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo único: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2017 16:59 SOB Nº 20177379057.
PROTOCOLO: 177379057 DE 26/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704529090. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 4 de 5

CLÁUSULA DECIMA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O titular fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente, cuja importância, é de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O empresário elege o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Alteração do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI o perante duas testemunhas igualmente infra-assinadas, em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2017 16:59 SOB Nº 20177379057.
PROTOCOLO: 177379057 DE 26/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704529090. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 5 de 5

Junior Cesar dos Santos
JUNIOR CEZAR DOS SANTOS

Testemunhas:

Nilzely Aparecida de Mello Barbosa
NILZELY APARECIDA DE MELLO BARBOSA
CPF: 021.484.229-01
RG: 2.210.867-0/SSP-PR

Fábio Henrique Ramos
FÁBIO HENRIQUE RAMOS
CPF: 039.063.719-05
RG: 69.500.781/SSP-PR

Nivalda Amaral Maia
Elaborado por: NIVALDA AMARAL MAIA
Nº da Identidade Profissional: PR0262726/0-O.
Órgão Emissor: Conselho Regional de Contabilidade – Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2017 16:59 SOB Nº 20177379057.
PROTOCOLO: 177379057 DE 26/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704529090. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 1 de 5

JUNIOR CEZAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em 07/07/1987, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 043.132.459-01, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8.497.309-2 SSP/PR e CNH n.º 03910219568, emitida em 13.02.2015 pelo DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rua Pedro Teixeira Alves, n.º 909, Bairro Mato Dentro, CEP 83513-190; na condição de titular da empresa EIRELI “**LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP**”, com sede e foro à Avenida Sete de Setembro, n.º 4995, andar terreo, Loja 01, Bairro Água Verde, Cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ sob n.º 26.575.903/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41600613180 em 25/09/2017 e Última Alteração do Ato Constitutivo sob n.º 20177379057 em 24/11/2017, **RESOLVE** alterar o Ato Constitutivo e alterações posteriores da empresa, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital da EIRELI é de R\$ 200.000,00 (dezentos mil reais), é aumentado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), através da e integralização de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente do País, no presente ato, pelo titular **JUNIOR CEZAR DOS SANTOS**.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica criada uma Filial, cuja denominação será **Filial n.º 001**, estabelecida à Avenida Cidade Jardim, n.º 400, Conjunto 72, 7º Andar, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01454-000, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e terá por objeto social: “Comércio Varejista de Material Elétrico, Material Hidráulico, Ferragens e Ferramentas, Iluminação, Móveis e Materiais de Construção, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Locação de Automóveis sem Condutor, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaime”.

CLAUSULA TERCEIRA – À vista da modificação ora ajustada, o empresário **RESOLVE** por este instrumento, **atualizar e consolidar o Ato Constitutivo**, incluindo esta alteração, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores, que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário regido supletivamente pela Lei n.º 6404/76, e em conformidade com a Lei n.º 12.441/2011, passa a ter a seguinte redação:

Espaço Reservado a Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB Nº 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 2 de 5

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

JUNIOR CEZAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em 07/07/1987, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 043.132.459-01, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8.497.309-2 SSP/PR e CNH n.º 03910219568, emitida em 13.02.2015 pelo DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rua Pedro Teixeira Alves, n.º 909, Bairro Mato Dentro, CEP 83513-190, na condição de titular da empresa EIRELI “**LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP**”, com sede e foro à Avenida Sete de Setembro, n.º 4995, andar terço, Loja 01, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.575.903/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41600613180 em 25/09/2017 e Última Alteração do Ato Constitutivo sob n.º 20177379057 em 24/11/2017, promove a Consolidação do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI gira sob o nome empresarial de “**LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP**”, início das atividades será a data do registro do presente Ato Constitutivo, CNPJ sob n.º 26.575.903/0001-94, será regida por este Ato Constitutivo, pelo Código Civil Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: A empresa possui a **Filial 001**, estabelecida à Avenida Cidade Jardim, n.º 400, Conjunto 72, 7º Andar, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01454-000, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e terá por objeto social: “Comércio Varejista de Material Elétrico, Material Hidráulico, Ferragens e Ferramentas, Iluminação, Móveis e Materiais de Construção, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Locação de Automóveis sem Condutor, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaime”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem a sua sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Sete de Setembro, n.º 4995, andar terço, Loja 01, Bairro Batel, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério do empresário, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Espaço Reservado a Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB Nº 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 3 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da EIRELI é: Comércio Varejista de Material Elétrico, Material Hidráulico, Ferragens e Ferramentas, Iluminação, Móveis e Materiais de Construção, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Locação de Automóveis sem Condutor, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaime.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado iniciou suas atividades em 21/11/2016, como Empresário Individual e transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em 25/09/2017.

CLÁUSULA QUINTA: O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do país no presente ato de constituição.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da EIRELI cabe ao titular **JUNIOR CEZAR DOS SANTOS**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo único: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de

Espaço Reservado a Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB Nº 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 4 de 5

exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O titular fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente, cuja importância, é de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O empresário elege o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Alteração do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI o perante duas testemunhas igualmente infra-assinadas, em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 03 de Julho de 2018.

Espaço Reservado a Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB Nº 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 5 de 5

Junior Cezar dos Santos
JUNIOR CEZAR DOS SANTOS



Testemunhas:

Nilzely Aparecida de Mello Barbosa
NILZELY APARECIDA DE MELLO BARBOSA
CPF: 021.484.229-01
RG: 2.210.867-0/SSP-PR

Antonio Doadi de Souza
ANTONIO DOADI DE SOUZA
CPF: 753.971.378-04
RG: 6.051.901-3/SSP-PR

Nivalda Amaral Maia
Elaborado por: NIVALDA AMARAL MAIA
Nº da Identidade Profissional: PR0262726/0-O.
Órgão Emissor: Conselho Regional de Contabilidade – Paraná.

Espaço Reservado a Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB Nº 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

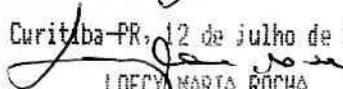
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITERIA
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
Sala. 13 - Fone: (41) 3094-9900
Seminário - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTÁRIO

Selo: c7dN8.vXqjv.kkoJK-FXsUz.99Cob
Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO/AUTÊNTICO a
firma de :
JUNIOR CEZAR DOS SANTOS. ***
F681GBDAU-456566-10 #DNA#
Em testemunho da verdade.

Curitiba-PR, 12 de julho de 2018.

LOECY MARIA ROCHA
Escrevente Substituta
SINAL PÚBLICO EM [WWW.CENSEC.ORG.BR](http://www.censec.org.br)



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB Nº 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 13/07/2018, foi realizado para a empresa LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
183291751	20183291751	002 / 026			Avenida cidade jardim, 400



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB Nº 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br